



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00221

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                   |
|--------------------|-----------------------------------|
| DATA<br>31/05/2012 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 2012 |
|--------------------|-----------------------------------|

|                                         |               |
|-----------------------------------------|---------------|
| AUTOR<br>SEBASTIÃO BALCA ROCHA / PDT-AP | Nº PRONTUÁRIO |
|-----------------------------------------|---------------|

|                  |                    |                    |               |                           |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO             |                    |                    |               |                           |
| 1 ( ) SUPRESSIVA | 2 ( ) SUBSTITUTIVA | 3 (x) MODIFICATIVA | 4 ( ) ADITIVA | 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |

|        |                 |                |        |        |
|--------|-----------------|----------------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO<br>Art.5 | PARÁGRAFO<br>1 | INCISO | ALÍNEA |
|--------|-----------------|----------------|--------|--------|

O parágrafo 1º do art. Art.5º, da Medida Provisória 571, de 2012, passa a configurar a seguinte redação:

§ 1º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o caput, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, não podendo **exceder a dez por cento do total da área do empreendimento, desenvolvendo atividades de baixo impacto e de interesse social.**

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório é o conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno dos reservatórios artificiais respeitados os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis.

Estabelecer que este documento não extrapole a 10% da área de Preservação Permanente é estabelecer que a área de uso do entorno do reservatório será do tamanho da APP, o que poderá expor a população do entorno do reservatório a perigo eminente de inundações, além de descaracterizar o fundamento da APP. Ademais, sabe-se que as Áreas de Preservação Permanente são sujeitas a restrição de uso, não fazendo sentido elaborar um Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial se o entorno for definido apenas na área de APP, essa diretriz é completamente desconexa de todos os interesses municipais.



quanto às mudanças de uso do solo que estes empreendimentos trazem consigo.

O texto apresentado pela MP 571 é uma inconsequência administrativa que expõem a população do entorno dos futuros reservatórios a risco de vida, com o objetivo de economizar nas práticas de licenciamento ambiental dessas obras.



ASSINATURA